ARQUIVE-SE
Em 24 / 12 / 2019
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 71, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

GERAL 962
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 1.288.19 Pag. 193
Data 27 / 11 / 19
Assinatura Hora

AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DE CONVOVAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA AO MEMBRO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICPAL E DÁ OUTRAS PROVIENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Terá direito á incorporação de convocação para o regime de trabalho de 40horas semanais, para fins de aposentadoria, o membro do magistério publico municipal, que for convocado mais 20 horas pelo período de cinco anos ininterruptos, ou seja, sem solução de continuidade.

Parágrafo único. A incorporação referida no caput somente ocorrerá quando houver a contribuição previdenciária por parte do servidor professor sob a convocação de 20 horas.

Art. 2.º A incorporação se dará de acordo com o tempo de contribuição, considerada a convocação para cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme percentuais constantes a seguir:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 17 / 12 / 2019
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 17 / 12 / 2019
Presidente

I – para 25 anos de convocação e contribuição o percentual será de 100% do valor corresponde a 20 horas de convocação;

II- para 20 anos de convocação e contribuição o percentual será o corresponde a 80% do valor de 20horas de convocação;

III- para 15 anos de convocação e contribuição o percentual será o corresponde a 60% do valor de 20horas de convocação;

IV- para 10 anos de convocação e contribuição o percentual Será o corresponde a 40% do valor de 20 horas de convocação;

VI- para 5 anos de convocação e contribuição o percentual será o corresponde a 20% do valor de 20horas de convocação;

Art. 3.º O pedido deverá ser realizado formalmente pelo servidor professor interessado, instruído com a documentação necessária para comprovação do tempo de convocação e contribuição, na oportunidade em que requerer a sua aposentadoria.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi em, 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei de autorizar ao membro do magistério público municipal que preencher os requisitos estipulados, requer para fins de aposentaria a incorporação da convocação para o regime de 40 horas, no exercício de suas funções.

A incorporação de que trata o presente projeto, para que se efetive, não poderá guardar solução de continuidade na convocação, bem como está adstrita a critério contributivo para o regime a que está filiado o membro do magistério público municipal, razão pela qual foram estipulados percentuais de incidência, condicionado ao tempo de convocação.

Dispensa maiores delongas em asseverar a importância do presente projeto, quando o Executivo Municipal reconhece direito e concede vantagens à classe do magistério publico, no momento em que vivenciamos a maior crise de identidade ideológica, quando o próprio Estado assola seus professores com medidas extremas de extirpação de direitos, penalizando uma classe reconhecidamente como aquela que é capaz de trazer o desenvolvimento intelectual ao seu povo, responsável pela minimização dos reflexos desabonatórios de uma sociedade, no campo social e econômico.

Nesses parâmetros encaminhamos para apreciação e aprovação o presente projeto pelos nobres Edis.

Cacequi em, 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL